

CAPITULO 2 – A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO CONTEXTO DO ESTADO POLICIAL

No presente capítulo será observado através das situações concretas acontecidas na cidade do Rio de Janeiro, parte da estrutura do Estado policialesco montado para reproduzir as desigualdades e promover a manutenção da atual estrutura social.

Durante as jornadas de junho o disparo certeiro na testa de um fotógrafo que trabalhava sobre um ponto de ônibus⁴⁹ ressalta a questão exposta posteriormente no presente trabalho por Bobbio, quando o uso da força é direcionado não mais a um indivíduo praticando delitos mas a uma categoria, deixa-se a seara do estado de direito e nos encontramos em outro lugar.

O Estado Policial se expande diante do esgotamento das respostas políticas da democracia liberal-capitalista à grave crise que se ergue desde a era neoliberal, que conduzindo ao paulatino esvaziamento do Estado de Bem-Estar Social e à implementação de novas estratégias de gestão da pobreza. Questiona-se como responder a força policial típica de regimes autoritários, quando mesmo andando ordeiramente e desarmados a polícia age com extrema violência e arbitrariedade?. A resposta policial não deveria surpreender, vez que sempre figurou nos noticiários a tentativa de legitimar o extermínio de negros e pobres da favela colocando-os sob a alcunha de traficantes.

Contra estes inimigos públicos em guerra declarada em face da famigerada “população de bem”, é legítimo não só o uso de armamento, polícia militarizada, como até tanques para seu combate. Reside aí o verdadeiro estado de guerra conforme Bobbio. A forma de repressão do Estado e as ferramentas utilizadas para combater os movimentos sociais não podem receber outro adjetivo que não, excessivas. O entendimento que o presente Estado tem como elemento essencial para sua existência, desde as teorias políticas de Hobbes, o monopólio da violência, é basilar, portanto não caberia aqui uma contestação da legitimidade da violência como meio para manter a dita ordem. Entretanto a forma e extensão desta violência deve estar intimamente ligada as previsões legais de tal ação.

Que todo Estado seja, enquanto tal, um instrumento de repressão, não quer dizer que todos os Estados sejam igualmente repressivos. (...) A diferença entre esses dois tipos extremos de regime político que costumamos designar pelos nomes de democracia e de ditadura é, em relação ao uso da força e o exercício da função repressiva, enorme.(...)

Bem pelo contrário, a prova de fogo do Estado democrático não está em deixar-se envolver num estado de guerra por nenhum de seus cidadãos, mas, sim, na capacidade de responder às declarações de guerra reafirmando, mais uma vez, solenemente as tábuas da lei (que são nossa Constituição). A fidelidade obstinada e coerente às tábuas da lei é o único e último baluarte contra os dois males extremos do despotismo e da guerra civil. Bobbio demonstra a oposição entre o que considera como estado de guerra e estado de direito, nos questionamentos “quando, de que modo, em que medida e contra quem pode e deve ser usada a força”. Enquanto no estado de direito responde-se respectivamente que o uso da força só pode ser usado nos casos expressamente previstos em lei, após um julgamento regular, com base na lei, com reconhecimento de direitos inalienáveis e invioláveis, consoante a constituição e contra quem é reconhecidamente culpado. Em contrapartida no estado de guerra, a força é usada no momento oportuno, com cálculo da utilidade, de forma desproporcional e especial contra um inimigo abstrato, anônimo, coletivo.

Aquele que dispara contra as pernas de um jornalista ou de um sindicalista atinge não a uma pessoa particular, mas um símbolo, não o pune por um fato específico cometido ou verificado, mas por pertencer ao grupo inimigo, circunstância que lhe permite atirar ao acaso.

Hoje pode se desenvolver uma categoria híbrida, a do “vândalo”, o civil-criminoso, ao mesmo tempo violador das normas jurídicas mas também coberto sobre uma égide de “verdadeiro cidadão”, passível de ter sua integridade física violada mas nunca a vida,

conjuntura tal que proporciona uma oportunidade de embate violento entre as forças civis que se sentem caladas e o Estado policial.

Nota-se que muitos desses “vândalos” portam um artefato perigosíssimo para a ação policial. Não se trata de pedras, nem coquetéis molotov, e sim a máscara negra. Esta esconde do Estado policial, o instrumento que ele mais necessita, o indicador de classe social. Vestidos da mesma forma e com rostos cobertos, o braço armado do Estado não tem condições de definir se aquele cidadão pode ou não sofrer o uso da força oportuna e desproporcional, não é possível usar a categorização de Agamben de “Homo Sacer”, ou seja, o matável, menos que humano.

Desta forma, implementa-se violentamente, como receituário autoritário, a criminalização da pobreza e dos movimentos sociais. O discurso criminalizante é utilizado para deslegitimar as reivindicações populares. Vândalos e Baderneiros são as expressões utilizadas como forma de captura da política pelo sistema penal⁵⁶

Assim o rosto coberto define que as balas sejam de borracha e não de chumbo, que exista “controle de multidões”. Incapazes de remover a condição de cidadão daquele que se volta contra o Estado, este cria esta figura híbrida, fazendo jus a repressão violenta, mas não mortal.

A desobediência civil dessa forma se torna uma ferramenta extremamente eficaz de contestação da ordem e de exposição alegórica de princípios políticos e ideológicos divergentes do que a ordem impõe. Indubitavelmente os 23 ativistas que são acusados de associação criminosa no estudo de caso que encerrará o presente trabalho, entrariam para a categoria de matáveis, se sua composição fosse majoritariamente de pretos, pobres e favelados, entretanto mesmo com toda suposta resistência ao Estado (violenta e não violenta) as forças policiais tiveram que medir seu ataque e buscar a via jurídica ao invés da militar, para tentar desarticular o que foi eleito como seus inimigos em 2013.

2.1 MANIFESTAÇÕES POPULARES E REPRESSÃO ESTATAL

Antes de adentrar os meandros do processo 0229018-26.2013.8.19.0001 onde 23 ativistas políticos são arbitrariamente acusados por conta da sua atuação, é importante ressaltar que a perseguição política daqueles que participaram ativamente das jornadas de junho, em especial aqueles adeptos da desobediência civil, não se iniciou com o presente processo e certamente não se encerrará com o trânsito em julgado.

Atento as demandas populares, o vereador do Rio de Janeiro Eliomar Coelho (PSOL) deu início a colheita de assinaturas para proposição de uma CPI que investigaria os contratos firmados com empresas de ônibus no município. Entretanto conforme o regimento de proporcionalidade da câmara, a CPI deveria ser composta por cinco membros, sendo estes o proponente e os outros quatro pertencentes a coligação “por um rio melhor” composta pelo partido PMDB e seus aliados.

Após diversas ingerências e arbitrariedades administrativas por parte da câmara, como a limitação de lugares para os cidadãos assistirem as reuniões da CPI, o próprio proponente desistiu de tal empreitada reconhecendo que a regra de proporcionalidade não iria permitir uma investigação imparcial, vez que irregularidades caso encontradas, recairiam sobre o mesmo partido que realizava as investigações.

Tal digressão temporal se faz necessária a fim de demonstrar como o rompante de desobediência civil na cidade do Rio e ao redor de todo Brasil não se deu de forma imotivada ou mesmo financiada por partidos opositores ao governo. Ao contrário a via institucional foi procurada e mobilizada para atender demandas prementes dos cidadãos. Nota-se que não se tratava nem de uma demanda impositiva, que poderia ser contestada pelo poder executivo como de difícil execução, o mero questionamento e investigação acerca de uma suposta irregularidade demandada de forma justa e pela via adequada por parte da

população foi cerceada em seu primeiro suspiro.

A descrença institucional abateu os mais diversos tipos de cidadãos que estavam mobilizados pela manutenção de um Estado democrático nos mesmos moldes do existente mas que necessitava melhorias, sendo estas claramente previstas na carta magna do país.

Um dos fatores que mais potencializou a ida de cidadãos as ruas foi a desproporcional e violenta repressão policial em protestos pacíficos do MPL. A utilização do braço armado do Estado para sufocar opositores e ameaças políticas não são exclusividade da sociedade Brasileira, nem por isso deixa de ser chocante episódios como 15 de outubro de 2013, quando em uma única noite mais de 200 pessoas são detidas no contexto de manifestações e se há notícias de uma figura do poder executivo telefonando para delegados requerendo endurecimento nas detenções.

Conforme se observa em notícia do portal g1, indivíduos presos no mesmo contexto e até mesmo local, sem qualquer lastro probatório digno, foram indiciados pelos mais variados crimes, de dano ao patrimônio público à roubo, mas em especial foi imputado a maioria o crime de formação de quadrilha, isto numa prisão em suposto flagrante onde dezenas de indivíduos sequer se conheciam ou tinham qualquer outra ligação. Em uma ação que mais parecia enredo de programas humorísticos, se não fosse a trágica realidade, Jair Seixas, integrante da FIST, foi detido acusado de incendiar uma viatura policial, entretanto o mesmo veículo que o conduziu à delegacia, foi o suposto objeto destruído em sua acusação de incêndio.

Tal cenário alarmante para a democracia também pode ser auferido pela atitude da ONG Tortura Nunca Mais. No ano de 1988 a ONG criou a Medalha Chico Mendes de Resistência para homenagear pessoas e grupos que lutam pelos Direitos Humanos e por uma sociedade mais justa. Em 2015 a organização Não-governamental conferiu a três jovens (representados por suas mães) esta medalha, dois desses jovens assassinados pela Polícia Militar enquanto que o terceiro, Igor Mendes, réu no processo dos 23 ativistas, encontrava-se no presídio de Bangu aguardando julgamento. O reconhecimento de Igor como preso político por esta e outras ONGs engajadas em defender os direitos humanos serve de alerta grave ao Estado Democrático de direito das violações crescentes e do risco da perpetuação de tais, para a democracia Brasileira, até mesmo a ONG Anistia Internacional já se posicionou frente a repressão excessiva em protestos.

Outro sinal desta fragilidade, são as declarações desencontradas do Poder Público e acusações da mídia corporativa. No dia 28 de Abril de 2015 na Câmara Municipal do Rio de Janeiro ocorreu uma Audiência pública a fim de debater "O Direito de Manifestação". Entre as diversas falas destaca-se a do Tenente Coronel Rocha, chefe de operações da Polícia Militar, que esteve à frente de unidades da PMERJ no período auge das manifestações em 2013, incluindo o Batalhão do Choque. Divergente de todo lastro probatório recolhido e reproduzido pelo aparato Estatal e da Mídia, o tenente-coronel afirmou "A gente sabe que essas manifestações não tinham lideranças."⁶⁴.

É de surpreender que militar de alta patente e com posição de comando contradiga todo discurso utilizado até então para criminalizar o ativismo político. Se fosse possível atribuir uma liderança específica a determinados indivíduos, certamente o lastro probatório seria grande e até mesmo o trabalho de repressão policial, mais eficiente, vez que detidos ou apaziguados com acordo as lideranças, não haveria confronto.

2.2 ESTUDO DE CASO DO PROCESSO 0229018-26.2013.8.19.0001 – OS 23 PROCESSADOS POLÍTICOS

2.2.1 DA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA

Antes de destrinchar a questão política que permeia toda persecução penal do presente caso é relevante ressaltar que não foge a compreensão na elaboração deste trabalho a ideia da Polícia Judiciária poder e dever perseguir as mais variadas linhas de investigação a fim de apurar os fatos e melhor instruir o sistema judicial esclarecendo-os.

Feita esta ressalva, chama atenção a presença da palavra “incitar”, utilizada diversas vezes, em especial para relatar as condutas de Elisa Quadros (Sininho), entretanto surge a dúvida se é possível ou mesmo necessário numa organização com diretrizes definidas e hierarquia, como quer convencer o MP, a incitação dos seus membros, afinal se pertencem a tal organização que possui estrutura tão bem definida e hierarquizada, deveriam acatar as diretrizes estabelecidas, sem necessitar de tal incentivo.

Há outro questionamento a ser feito pelo uso do termo Incitar. Se for considerado que determinados ativistas conseguiram incitar tal violência, retira-se dos participantes sua autonomia política. Não mais estamos lidando com um conjunto heterogêneo de povo insatisfeito e sim de alguns poucos guiando indivíduos supostamente incitáveis. Este discurso deslegitimador está presente por toda persecução penal, tentando caracterizar uma liderança que segundo o próprio Tenente Coronel Rocha, não havia.

Na denúncia do MP também há menção de que os Black Blocs agem “sob a direção e influência dos mentores intelectuais”, ora ou são indivíduos sem líderes e influenciáveis, ou seguidores de uma organização estruturada, as duas informações são incompatíveis.

Em outro momento, ainda corroborando a teoria deslegitimadora da autonomia popular, dando a entender que trata-se de uma massa de pessoas manipuladas, redige que “As lideranças violentas, aproveitando-se do natural clima de tensão que há em tais atos, insuflam os participantes contra a polícia – independentemente da existência de ação por parte desta – instigando-os ainda, à prática de atos de destruição do patrimônio de empresas...”.

Aos olhos de quem acompanhou imagens do período surge um questionamento sobre a que realidade se refere o MP quando trata o clima de tensão como natural em tais atos. Observa-se que a Polícia Militar, em especial seu grupo designado pra conter distúrbios civis, o Choque, não goza de um histórico de tolerância e garantia de direitos civis, outrossim, se deveria ter em mente que tal clima de tensão relatado pelo MP advém da própria tática da Polícia Militar. Se mesmo não existindo ação, existe o natural clima de tensão, este se deve não a incitadores mas sim a forma com que sempre tais protestos deslancham quando existe a presença deste braço armado do Estado.

Já autoridade Policial em relatório final do inquérito parece desconhecer o processo democrático, alegando que os integrantes da comissão de organização da FIP “Se aproveitaram de problemas reais para criar protestos e gerar o caos e impasses insolúveis incitando os manifestantes a causar baderna e atos de vandalismo com o propósito imediato de chamar atenção e de incutir terror na sociedade e nos agentes públicos”.

Em uma rápida observação do art. 3º da Carta Magna Brasileira é possível notar que é objetivo da república um caminho progressivo a fim de dirimir inúmeros problemas sociais a fim de promover uma sociedade igualitária. Também foi demonstrado que a participação do povo tanto pressionando institucionalmente quanto pela via democrática do protesto é reconhecido inequivocamente como legítimo. O direito Brasileiro tem cada vez mais avançado no sentido de abrir espaço para que iniciativas populares cheguem ao Estado e sejam efetivadas sem a burocracia institucional existente.

Desta forma como um grupo pode criar protestos se aproveitando de problemas reais? Afinal não seriam problemas reais já a causa de protestos, independente de quem os incite? Não são impasses insolúveis a exata justificativa para a existência de um Estado mediador? Para uma diminuição gradativa da desigualdade só há duas escolhas, o extermínio

de um grupo em detrimento do outro que se apropria de seus recursos como visto na Alemanha Nazista ou o intermédio do Estado para efetivar essas promessas. Desta forma torna-se característica da democracia uma sociedade que possua impasses insolúveis aos olhos comuns. Se tais impasses fossem enxergados como solúveis não haveria necessidade de um governo que orientasse medidas e implementos.

Primeiro, desobediência civil tem seu princípio de ação coletiva que pressupõe pelo menos a parcial institucionalização de direitos e democracia; ou seja, é pressuposto que direitos que estabelecem e protegem a sociedade civil bem como um sistema político representativo autointitulado democracia legítima (no sentido de representar e responder aos interesses e opiniões dos cidadãos) e fornecendo ao menos alguma participação política. Segundo, uma democracia e sociedade totalmente justas são, é claro, uma utopia no sentido clássico;

nunca podem ser totalmente efetivada ou completa mas opera como um ideal regulatório que informa projetos políticos. A sociedade civil pode sempre se tornar mais justa, mais democrática. Atores coletivos levam esta utopia a sério e esperam realiza-la. Certamente, sem esse tipo de motivação poderosa, não existiria movimento social. (tradução livre)

COHEN, Jean L.; ARATO, Andrew. Civil Society and Political Theory. MIT Press, 1994 p.567

Desprende-se da denúncia do MP o seguinte trecho que de forma bastante apurada, demonstra a relação política deste processo:

Há que se considerar, ainda, que só o fato de pertencer um indivíduo a um dos grupos acima arrolados não é suficiente a caracterizar a responsabilidade pelos fatos de que ora se trata, posto não ser o planejamento e a posterior prática das ações violentas efetuado de forma aberta e acessível a todos os membros e simpatizantes. Ao contrário, trata-se de atividade restrita a uma parcela dos integrantes, os quais serão a seguir apontados.

Entretanto contrariando completamente o próprio recorte, o MP denuncia entre outros Igor Mendes como “Estes membros participaram da coordenação da FIP e, ainda diretamente da prática de atos de agressão e vandalismo”. Ora se pertencer a determinado grupo não caracteriza responsabilidade, que relevância teria o pertencimento destes a determinado grupo? Ademais o Ministério Público, em desacordo com o código de processo penal oferece uma acusação genérica de “atos diretamente praticados” sem indicar quais, a data, local ou qualquer apontamento que consubstancie a suposta atividade criminosa. O parquet vai mais longe ainda, afirmando: Ainda que exerça posição de liderança quanto aos grupos e ainda que haja risco de que os protestos descambem para a violência, não se, sem elementos concretos, responsabilizar os organizadores, sob pena de se cruzar a linha que separa a repressão do crime da repressão política. É de surpreender que com tal declaração o parquet não só insista na denúncia de diversas pessoas onde a investigação policial obteve apenas informações de “pertencentes a comissão de organização” “instigadores” e “Agitadores”.

Insiste o MP diversas vezes em algo que certamente deve considerar como prova cabal de criminalidade, o depoimento do policial Maurício Alves da Silva em que este ouviu outra pessoa relatar que “Sininho seria uma excelente organizadora de protestos”.

Como se organizar protestos fosse de alguma forma um demérito ou atividade suspeita, quando ao contrário deveria ser considerado atitude extremamente louvável para a democracia.

2.2.2 DOS MATERIAIS APREENDIDOS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO

Esta exposição por mais que pareça extensa, é extremamente necessária a fim de demonstrar com toda clareza o tipo de abordagem e linha de investigação conduzida pelos Policiais Civis. Insta salientar que a perícia técnica da polícia considerou diversos objetos (não listados aqui) como irrelevantes para as investigações, portanto é justo considerar a

listagem de materiais que pude compilar dos autos do processo como considerados “relevantes” para esta investigação:

Máscara do Guy Fawkes (personagem de filmes e quadrinhos), caixa de estalinhos de festa junina, panfleto (fanzine), bandana do nirvana (banda de rock), camiseta de caveira, cintos, tecido com símbolo da anarquia, mochila laranja e cinza, jaqueta camuflada, grampeador, panfletos, jaqueta sem manga com a inscrição anarquia bbrj, panfleto “não vai ter copa”, camisa branca “basta corrupção”, perucas de palhaço, fantasias de palhaço, abaixo-assinados “para incluir corrupção no rol dos crimes hediondos”, bandeira do brasil, bandeirola “fora Cabral”, binoculo, tintas guache, notas fiscais, adesivo “dia do basta”, livros, álbum de fotos, documentos pessoais, bottons, etiquetas “FIFA go home”, aliança, revista “História viva”, revista “carta capital”, saca rolhas, caixa de papelão, jornal “a nova democracia”, mil e quinhentas assinaturas em apoio ao movimento “Ocupa Cabral”, orientações a manifestantes de como proceder durante prisões, 15 panfletos de “carta aberta”, duas copias da “nota da associação de docentes da UERJ em favor das manifestações”, cinco panfletos “copa pra quem?”, Duas copias de um texto com o tema “Black Bloc”, textos com o tema “Anarquia Revolucionária” dez cópias do texto “Corrupção e Impunidade” um folheto do GEP-UERJ com o tema “Contra o racismo e o terrorismo da copa”. Um folheto da Sindipetro com reivindicações, folheto do vereador “Renato Cinco” do PSOL, Jornais “Estudante do Povo”, bandeira vermelha escrito “MEPR rebelar-se é justo”, um tecido preto ostentando o símbolo do anarquismo na cor vermelha, uma máscara em miniatura do “bobo da corte”, setecentos panfletos “FIFA go home”, 36 panfletos “abaixo a UPP inimiga do povo”.

Apesar da extensa descrição não deixar muita margem para dúvidas acerca do tipo de linha investigativa que a polícia apresentou durante a fase inquisitorial, dois apontamentos precisam ser ressaltados.

O primeiro, de que a grande maioria dos itens listados foi apreendido durante o cumprimento de um mandado de busca e apreensão que continha o seguinte objeto: “Computadores, tablets, aparelhos de telefone celular que possuam acesso à internet, hard-disks, pen-drives, bem como instrumentos utilizados para a prática de crimes, tais como coquetéis molotov e bombas”. Ou seja, em clara violação aos direitos dos acusados e do processo penal, foram apreendidos uma enorme variedade de objetos de cunho político aos quais a autoridade policial considerou “de interesse” como livros, revistas, panfletos e bandeiras.

O segundo apontamento necessário é a forma que a autoridade policial entende que vínculos humanos são formados e a comprovação destes. Em documento da própria autoridade policial os investigadores entendem que a existência de nota em favor das manifestações por parte dos docentes da UERJ demonstraria “envolvimento com manifestações”. Tal declaração poderia ter sido um mero equívoco ou eventual exagero no curso de uma investigação realizada com lisura se da mesma forma não entendessem que o fato de Elisa Quadros (Sininho) possuir folhetos do Sindipetro, demonstraria uma suspeita simpatia e do folheto do vereador Renato Cinco (PSOL) como prova de um “relacionamento estreito de sininho com esse partido político”.

2.2.3 DO TEOR DAS PERGUNTAS

Como se já não chamasse atenção para a perseguição política e ideológica, observando o tipo e quantidade de materiais apreendidos, também achei por bem realizar uma breve compilação do tipo de questionamento realizado em sede policial. Entretanto, antes de adentrar essa lista também considero relevante registrar a Recomendação 1a Seccional no2/2013 da polícia de São Paulo, a fim de assim poder traçar um paralelo entre a atuação de ambas as polícias, demonstrando mais uma vez que a forma e linha inquisitorial que está se realizando no processo no 0229018-26.2013.8.19.0001 não pode ser vista como equívoco, “linha dura” ou adequada, e sim como perseguição política.

Recomendação 1a Seccional no2/2013

Considerando as manifestações que rotineiramente têm ocorrido nesta cidade e que, muitas delas, se concentram na área circunscricional desta Seccional; Considerando que, em todas as manifestações, esta seccional monitora os registros de ocorrência bem como os atos de polícia judiciária decorrentes; Considerando a necessidade de estabelecer um arcabouço mínimo de informações acerca dos autores de delitos praticados por ocasião das manifestações, solicito a Vossa Excelência, EM CARÁTER RESERVADO, que sejam consignadas as seguintes informações/providências:

- a)Endereços residenciais e comerciais completos (bem como endereço de e-mail)
- b)Se estudante, o curso e endereço do estabelecimento de ensino
- 38
- c)Se tem filiação partidária (qual o partido)
- d)Se integrante do movimento Black Bloc (ou outro movimento)
- e)Como tem conhecimento das manifestações
- f)Se tem antecedentes criminais
- g)Qualificar os advogados que se fizeram presentes para representar os conduzidos
- h)Tirar fotos dos objetos apreendido, antes de lacrá-los (e valendo-se do banner da Polícia Civil).⁷³

A existência de tal documento não foi confirmada pela polícia e tornou-se de conhecimento público ao ser postado na internet, entretanto como se observará a seguir com as perguntas retiradas da fase inquisitorial do processo no 0229018-26.2013.8.19.0001, certamente não é mera coincidência os questionamentos encontrados.

- Se o declarante integra algum grupo
- Se o declarante integra o Black Bloc
- Se o declarante integra o Anonymous
- Se o declarante integra algum partido político
- Se o declarante integra algum grupo ideológico
- Se o declarante integra algum movimento ideológico que outros acusados fazem parte
- Se o declarante é a favor de atos violentos
- Que roupas o declarante usava nas manifestações
- Se o declarante possui facebook
- Se o declarante publica ou publicou em seu perfil do facebook algo relacionado a manifestações
- Se o declarante publica ou publicou em seu perfil do facebook algo relacionado ao Black Bloc
- Se o declarante “curtiu” determinadas páginas no facebook
- Se o declarante é Punk
- Se o declarante simpatiza com o Black Bloc
- Se o declarante é anarquista.

A estranheza do tipo de questionamento, que por si só já revelaria uma clara violação de direitos, deve ser acompanhada também da compreensão de que a maioria dos depoentes nunca haviam estado em tal situação, inclusive ao menos uma pessoa, depôs sob o que pode se considerar, uma emboscada policial.

Narram os advogados de Luiza Dreyer que após busca e apreensão (esta

delimitada a dispositivos eletrônicos e material para confeccionar bombas como mencionado anteriormente) não foi lavrado auto de apreensão, os agentes policiais informaram a Luiza que deveria ir a delegacia se quisesse ter acesso ao material, entretanto ao chegar no local ela foi notificada de que seria ouvida pela autoridade policial (mesmo sem qualquer ordem judicial ou intimação para depor), diante desse fato o defensor técnico solicitou acesso aos autos da investigação, sendo informado que os autos estariam na 27ª Vara Criminal, desta forma sócios do mesmo defensor estiveram na mesma vara criminal e foram informados pela secretaria do juiz que os autos estariam na delegacia. Ante a tal cerceamento, Luiza informou a autoridade que permaneceria em silêncio conforme garantia da constituição federal porém a delegada indeferiu tal pedido, afirmando que como mera testemunha não pode permanecer em silêncio conforme requerido por ela, inclusive sendo ameaçada caso se negasse a falar, tendo como consequência seu indiciamento na hora e prisão requerida.

2.2.4 DA CELERIDADE PROCESSUAL

Em análise dos autos do processo, chama atenção a celeridade de leitura de ambos Ministério Público e Juiz no caso estudado. A Polícia Civil em declaração à imprensa informou que o inquérito com cerca de duas mil páginas havia chegado as mãos do ministério público às 18:06, tendo o MP sido capaz de analisar cuidadosamente e redigir a denúncia em exatos 60 minutos. Surpresa maior ainda foi a da capacidade do Juiz Flávio Itabaiana de em 20 minutos concordar com o recebimento da denúncia e concluir ser necessária a decretação da prisão preventiva de todos os 23 acusados. Torna-se digno de nota ainda que a imprensa teve acesso a tais dados antes mesmo dos advogados.

Em sua defesa, tanto o MP quanto o Magistrado alegaram que já estavam a par do processo durante o curso do inquérito e que ao Juiz bastou ler a denúncia para confirmar suas suspeitas. Ainda assim tal celeridade certamente traz consigo dúvidas sobre o razoável tempo do processo, que certamente não deve ser deveras moroso, mas que também possui riscos dada a extrema celeridade em alguns casos.

2.2.5 DA INFILTRAÇÃO DE AGENTES

Maurício Alves da Silva é Policial Militar de Brasília, e ao tempo das manifestações lotado na Força Nacional. A presença de Maurício no processo é um dos temas mais controversos. De seu depoimento de fls. 1104 em sede policial podemos construir o seguinte cenário. O miliciano atuou como observador das manifestações “no intuito de coletar dados para atuação da Força Nacional no evento Copa do Mundo, principalmente na cidade do Rio de Janeiro” “Filmando em tempo real e repassando ao vivo as imagens para o Centro Integrado de Comando e Controle”. Quando questionado sobre sua presença, o policial criou a história fictícia de que era estudante do curso de gestão pública, e estaria colhendo material para sua conclusão de curso, segundo o próprio, utilizou “essa história para dar cobertura para que as pessoas confiassem no declarante”. Maurício passou a ser convidado para eventos fora das manifestações, como mesas de bares, o que prontamente aceitou para “escutar os planejamentos e repassar as informações a seus comandantes”, tal presença do policial se tornou tão relevante que “O CICC tomou ações baseadas, em parte, pelas transmissões ao vivo feitas pelo declarante” e “devido a confiança conquistada foi convidado para integrar um grupo fechado de conversas pelo celular” Maurício também tem o cuidado de relatar em seu depoimento a polícia que “não praticou qualquer crime ou contravenção, nem mesmo atos violentos, limitando-se a acompanhar as manifestações...”.

Tal narrativa acerca do depoimento se faz necessária vez que este é um dos quatro depoimentos basilares para a construção do inquérito policial. A defesa técnica de quase todos os ativistas processados alegou a ilegalidade da infiltração policial, sem autorização judicial, em desacordo com a lei 12.850. Necessária se faz a ressalva de que ao

menos à primeira leitura, diversos elementos da referida lei são cuidadosamente preenchidos e narrados pelo Policial Maurício Alves da Silva em seu depoimento, como a utilização de recursos para ganho de confiança e a atenção a declaração de que não cometeu qualquer crime, a única exceção aos requisitos descritos na lei foi a autorização judicial. Todo esse comportamento corrobora o que a doutrina entende como infiltração policial:

O membro da polícia que, autorizado por um juiz, oculta a sua identidade e se insere de forma estável em determinada organização criminosa, na qual ganha a confiança de seus membros, por ser aparentado a eles, tendo acesso a informações sigilosas, com a finalidade de comprovar eventual cometimento de delito, assegurar fontes de prova e identificar seus autores.

Ainda que prospere a posição tanto do Juiz Singular quanto do Desembargador Siro Darlan, de que não houve irregularidade vez que a lei 12.850 versa sobre infiltração em organizações criminosas e o crime a qual os réus estão sendo processados é o de associação criminosa, além de supostamente o policial não ter ingressado em tal associação, se torna assustador o prospecto de uma polícia que considere não só lícito como legítimo frente as garantias constitucionais enviar um agente seu (que não possui habilitação técnica para investigar) para ganhar confiança de um grupo através de mentiras, filmar sua movimentação, para então relata-la a polícia militar e civil. Tal comportamento inequivocamente remete a polícia política e ideológica que se infiltrava em movimentos estudantis durante a ditadura civil-militar Brasileira.

2.3 O POPULISMO PUNITIVO E A ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS MUDIÁTICAS

Antes de abordar a temática da presença da mídia no presente caso, se faz necessária uma digressão para entender a relação dos ativistas com esta. Como demonstrado a seguir, entre os muitos materiais apreendidos pela polícia e considerados como relevantes a investigação encontravam-se jornais de cunho político e estudantil, que também não podem deixar de ser categorizados como “mídia”. Entretanto os ativistas e os próprios advogados atuantes no contexto estudado fazem um recorte entre o que chamam de Mídia Burguesa, Tradicional ou Corporativa etc. e outras formas de divulgação e jornalismo com mais autonomia ou mesmo com posição política assumida e declarada. Conglomerados como Globo, Folha, Veja entre outros, tem notadamente uma ligação política e um alinhamento ideológico, entretanto são de circulação massiva e se propõe a tratar temáticas do dia a dia com neutralidade e imparcialidade.

Ao iniciar o estudo de caso, já tinha plena ciência da relevância que a mídia corporativa exercia neste processo, advertido por advogados e ativistas que a polícia e o Ministério Público vinham usando notícias destes veículos como se indícios lícitos fosse, para validar a persecução penal ou mesmo uma linha definida de investigação. Não à toa, o relatório final da polícia civil traz a seguinte informação que considerou relevante informar: De acordo com matérias jornalísticas, foi acusada por militares de ter cursos de ativismo político e agitação com formação e ações de guerrilha e terror urbano em Cuba e na Rússia, por isso os integrantes dos “BLACK BLOCS” foram apontados como responsáveis por tacarem pedras na Embaixada Brasileira em Berlim.

A leviandade da acusação por parte da mídia não surpreende ao reproduzir algo que supostamente ouviu de “militares” sem dar qualquer especificação ou lastro probatório, entretanto, salta aos olhos que a autoridade policial tenha considerado tal noticiamento com um mínimo de lisura ao ponto de dever ser informado ao Ministério Público. Entretanto isso não chama mais atenção do que a presença massiva de

reportagens anexadas ao processo por ambas, autoridade policial e ministério público, como que para ilustrar e validar suas conclusões. Deixou de ser relevante o número de páginas do processo dedicadas a reportagens jornalísticas de órgãos como Veja, Globo, Época, O Dia, muitas vezes difamatórias, quando este passou das várias dezenas, trazendo o questionamento de quão justo pode ser um processo onde tais meios de “prova” são considerados normais. Inclusive se fez necessário o posicionamento do Desembargador Siro Darlan de forma expressa no julgamento do HC n.o 0035621-68.2014.8.19.0001 ligado ao processo estudado, ante a quantidade de matérias jornalísticas usadas como supostas provas: Com efeito, com todo o respeito pela liberdade de imprensa, não pauto meu julgamento e o meu livre convencimento motivado, conforme preconizado na Constituição Federal, com base em matérias jornalísticas e sim de acordo com o conjunto probatório acostado nos autos. Dessa sorte, não reputo a matéria veiculada, ainda que verídica, como de suma gravidade para a revogação da liminar anteriormente concedida e muito menos para o julgamento do mérito do presente remédio, devendo, assim, ser negado o provimento ao agravo regimental.

2.4 DA CRIMINALIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Ao curso da investigação denota-se às fls. 150 o primeiro indício da criminalização da advocacia. O argumento do investigador começa com o que chama de “estranheza e suspeição” que advogados tenham “envolvimento” com “pessoas que deforma declarada trabalham com a incitação da violência”. Em exatamente um parágrafo, este “envolvimento” citado pela polícia (que não é mais do que interações na internet por intermédio da rede social facebook) passa a ser definido como “conivência, leniência ou participação nos atos criminosos”, alegando que tal contato na rede social seria violação do código de ética da ordem dos advogados.

Em Habeas Corpus impetrado pela Comissão de Defesa Assistência e Prerrogativas ao Tribunal de Justiça em favor de Eloisa Samy, os advogados defendem que a conclusão de considerar-se suspeita a advocacia pro-bono com causa que o patrono se identifique chega a ser esdruxula:

A conclusão é tão esdruxula quanto paradoxal. A imagem pública do advogado historicamente sofre com a ideia de que o/a advogado/a não teria limites em defender qualquer causa por dinheiro. Quando um advogado defende uma (ou várias) causa(s) porque acredita nela, por que simpatiza com os clientes e suas ações/reivindicações e por fazer isso, não cobra honorários, esse advogado, nesse Inquérito, é categorizado como um criminoso...

Mais gritante nessa criminalização foi constatado ao curso do processo, que conforme requerido pela autoridade policial, os telefones celulares e fixos de diversos advogados, inclusive do Instituto de Defesa dos Direitos Humanos (IDDH), haviam sido interceptados em clara violação ao art. 133 da Constituição Federal. Ainda que a lei vislumbre a possibilidade de tais grampos caso fossem comprovados indícios de prática de crime por parte dos advogados, tal suposição não teve qualquer nexos com o caso em tela. Não é possível depreender de qualquer peça contida no processo, indícios mínimos de que tais advogados estariam cometendo crimes. Mais ainda, em clara demonstração de perseguição política, tornam-se provas, fotos de advogadas em manifestações, e até mesmo em reuniões de partidos políticos e sindicatos, como PSOL, SINDIPETRO etc.

A presença da advocacia deveria ser louvada dentro de tais momentos como um ativismo não só lícito mais extremamente saudável para democracia, entretanto aos olhos deste processo, aparentemente pleitos como mais democracia, são motivo de suspeita.

Em alegações finais o MP chega ao ponto de relatar como comprovação da associação criminosa da advogada Eloisa Samy, “a legitimação do discurso de ação direta” e “ser a favor do exercício de direito, inclusive aqueles usados por meio da ação direta”. Tal afirmação é no mínimo aterradora, uma vez que até o presente trabalho de conclusão de curso pode ser entendido da mesma forma, ainda que lastreado por farto respaldo da filosofia do direito.

2.5 PRIVACIDADE E TERRORISMO

No curso da investigação também nos chama atenção a dificuldade de separar o desejo de privacidade do ocultamento de um suposto crime. Pede atenção a autoridade policial por conta do registro de um site onde seriam compartilhados vídeos de violência policial, registrado em um servidor operado em uma ilha da polinésia chamada Toquelau. Concluindo que tal escolha “deixa a entender o intuito obscuro e escuso...” fls. 155

O alarmismo é tamanho ao longo da investigação a autoridade policial em fls. 158 relata a ação de “extremistas profissionais” supostamente ligados a partidos políticos e outros ativistas, que segundo a mesma autoridade, pasmem, “alguns destes com curso de guerrilha no exterior”. O ápice desta tática de pânico é atingida ao final da mesma declaração quando a autoridade adverte que o não deferimento de medidas necessárias e urgentes como “interceptação telemática” poderiam resultar em “episódios tão ou mais devastadores do que aquele ocorrido na Maratona de Boston, quando uma mochila com explosivos foi detonada por dois jovens no meio dos expectadores que se aglomeravam próximos à linha de chegada”

A própria descrição dos grupos investigados, em especial OATL (Organização Anarquista Terra e Liberdade) e MEPR (Movimento Estudantil Popular Revolucionário) são recheados de crimes praticados “em tese”. A autoridade policial em sua representação para prisões, e documentos seguintes alega que o objetivo da OATL seria:

...Reúne professores da rede estadual e municipal com o objetivo de disseminar a filosofia anarquista através de ações diretas como depredações a patrimônios públicos e privados, enfrentamento a policiais, pichações e resistências em ocupações utilizando seus integrantes.

Mais uma vez sem apresentar relações e fatos concretos, apenas enunciando possíveis crimes aos quais a OATL se faria uso para “disseminar a filosofia anarquista”. Já o MEPR, de forma surpreendente é acusado de “possuir hino próprio, pregar a guerra e distribuição de terras”, torna-se espantoso como integrar tal grupo passa ser uma conduta extremamente suspeita, quase criminosa, uma vez que a autoridade policial não foi capaz nem de apontar se tal grupo promoveria qualquer tipo de crime.

Curioso ainda que conforme análise do filósofo Jacques Rancière, a efetivação da democracia traz consigo um perigo latente, a de que a chamada “vida democrática” seria idêntica ao princípio anarquista que afirma poder ao povo, cujas consequências extremas o mundo ocidental experimentou nas décadas de 60 e 70 com contestação persistente da militância em todos os domínios das atividades do Estado. Para se opor a isso, o governo estimulou a busca individual por felicidade e bens materiais, criando um cenário onde se teria um resultado ruim ao permitir a participação ativa da população, ou um resultado ruim com a forte demanda e o não engajamento da sociedade em matérias políticas.

A constante acusação de que os ativistas processados estariam provocando “terror”, atos “terroristas” ou mesmo desestabilizando a “ordem democrática” perde de vista a compreensão de que a democracia em si, já pressupõe que sua ordem seja frequentemente abalada pela incorporação de novos direitos, deveres e demandas do povo, todas em prol da efetivação da liberdade e igualdade social propostas pela constituição, da mesma forma aponta o filósofo Slavoj Žižek.

Então deixe-me mergulhar profundamente nas águas da ideologia e me dirigir diretamente ao

problema da democracia. Quando alguém é acusado de minar a democracia, a resposta deveria parafrasear uma de similar censura (que comunistas estão minando a família, propriedade, liberdade, etc.) no Manifesto Comunista: a ordem de governo por si mesma já está minando elas. Da mesma forma que a liberdade (de mercado) é uma não-liberdade para aqueles vendendo sua força de trabalho, da mesma forma a família é minada pela família burguesa como a prostituição legalizada, a democracia é minada pela sua forma parlamentarista, com sua passivação concomitante da grande maioria assim como o crescente privilégio executivo, sugerido pela lógica do estado de emergência crescente. (tradução livre)

2.6 DA CRIMINALIZAÇÃO DA DESOBEDIÊNCIA CIVIL

A denúncia do processo corrobora o vasto lastro de saber filosófico e jurídico já exposto anteriormente, descrevendo com literalidade o caráter estritamente político realizado e criminalizado.

associaram-se com a finalidade de praticar central, no sentido de, no contexto das manifestações populares iniciadas no primeiro momento, praticarem crimes diversos, notadamente os seguintes:

Dano (...) agências bancárias, lojas e veículos – e público ou de concessionárias de serviços públicos, com a destruição de pontos do mobiliário urbano e incêndio de ônibus

Resistência, Lesões corporais (...) em geral decorrentes de atos de resistência à atuação da polícia

(...)

além da alegada intenção de defesa, faz parte do modo de atuação de tais grupos a ação visando causar danos a estabelecimentos que consideram simbolizar o capitalismo e seus valores, como, por exemplo, agências bancárias.⁸³(grifo meu)

Também é mencionado que os grupos identificados e investigados tinham objetivos declarados lícitos, “organização de protestos e difusão de ideias que contestavam o status quo vigente – mas que conteriam indivíduos cuja atuação seria dirigida de fato para a prática de atos violentos e de confronto”. Ora, se o próprio parquet entende que a organização de protestos é lícito, por que então ao longo de todo processo é apontado com veemência a determinados indivíduos, em especial Elisa Quadros, que eram “organizadores” como prova de conduta ilícita.

Acerca das reuniões fechadas da FIP, o MP tem interesse mais do que especial, sem entretanto demonstrar com o lastro probatório, se as informações contidas em depoimentos seriam verdadeiras ou apenas fruto de vingança. Quanto a isso, a defesa técnica do réu Fábio Raposo em alegações finais pontua que as informações contidas no processo acerca das ditas reuniões de organização da FIP são fruto do depoimento de Felipe Braz, e este só as obteve por ter a confiança de diversos réus e presença nas mesmas reuniões. Ora, se frequentar tais locais denota claro envolvimento criminal, por que não foi nem sequer objeto de investigação as possíveis condutas delituosas desta testemunha?

Nestas reuniões fechadas estabeleceu-se que o protesto pacífico não seria meio hábil ao alcance dos objetivos do grupo, tendo sido, então, definido que deveria ser incentivada a prática de ações violentas no momento das manifestações, tais como a depredação de bancos, de estabelecimentos comerciais e ataque a ônibus e viaturas policiais

(...)

Em continuidade às atividades, a FIP passou a atuar em duas frentes: a operacional, dedicada a organizar as ações violentas, incentivando sua prática quando da realização de manifestações e fornecendo os meios de ação e a de comunicação e propaganda, destinadas à dar publicidade às

decisões e às ações planejadas, bem como à cooptação de novos integrantes⁸⁴
O parquet tem o cuidado de explicitar que as ações “violentas” se realizam de forma “aberta e acessível a todos os membros e simpatizantes”, o que se torna extremamente relevante para o presente estudo, uma vez que os mais diversos teóricos acerca da desobediência civil como Hannah Arendt, entendem que para esta ser legítima como ação política, deve necessariamente ter um intuito público, não secreto, e em grupo onde a ação possa de alguma forma dialogar com a sociedade civil. A autoridade policial reconhece com clareza o cunho eminentemente político das ações do Black Bloc
Black Bloc constitui uma tática de ação política que se impõe por meio do vandalismo e da violência deliberada com o propósito imediato de chamar a atenção e incutir terror na sociedade e nos agentes políticos
(...)

Os vândalos distribuem o terror e afrontam os agentes do Estado utilizando pedras portuguesas, rojões, barras de ferro, madeiras, estilingue e outros instrumentos, se colocando acima da Lei e da Ordem com a justificativa

Tal colocação deve ser enxergada sob a luz da teoria da desobediência civil de Dworkin, em sua obra é apontado que é muito fácil se considerar uma desobediência como justa quando olharmos para o processo histórico, e quando determinada ação foi incorporada ao histórico político do país, porém deve se ir além e considerar a desobediência civil não apenas nos casos em que nós agiríamos da mesma forma por uma questão de consciência, e sim que se indivíduos se expõe a violência e ao risco de serem presos e punidos por conta do seu senso de justiça particular, certamente a democracia deve ter um olhar mais apurado, diferenciado e tolerante sobre tais ações, diferente de motivações guiadas pelo egoísmo e a ganância.

Já prevendo a acusação de que estaria agindo como polícia política ou ideológica e servindo a interesses de grupos do governo que se beneficiam com a manutenção das situações alvos dos protestos, o parquet se adianta em salientar comportamentos que não podem ser criminalizados por si só no estado democrático de direito.

Nota-se que nem mesmo eventual menção à indumentária a ser utilizada – o preto – pode ser interpretada como incentivo à violência, haja visto que mesmo no que se convencionou chamar estratégia Black Bloc há uma diversidade de objetivos. Se de um lado não se pode tolerar, sob qualquer pretexto, o ataque direto às vidas de policiais e ao patrimônio público e privado, tampouco se pode afirmar a ilegitimidade da preparação para resistir a um eventual uso excessivo da força por parte dos agentes do Estado, fato este que, como é de conhecimento, já ocorreu.⁸⁶

Chega a ser brilhante este parágrafo, uma pena apenas que ele não foi seguido no curso das investigações. Não podendo se considerar ilegítimo o uso de material para resistir ao excesso da força policial e havendo uma diversidade de objetivos na estratégia Black Bloc, não fica claro como a conduta de diversos acusados deveria ser tipificada dentro do direito criminal como associação para cometer crimes, vez que o próprio MP pelo parágrafo extraído entende que a resistência à força policial excessiva e portanto ilegítima, assim como a associação para esta resistência (adoção da tática Black Bloc) não possui ilegalidade.

Até mesmo a autoridade policial em seu relatório final, deixa claro o componente político da tática. “Cumpramos ressaltar que Black Bloc constitui uma tática de ação política que se impõe por meio do vandalismo e da violência deliberada com propósito imediato de chamar atenção e de incutir terror na sociedade e nos agentes políticos”. O alarmismo consoante ao “terror na sociedade” foi tema de abordagem anteriormente, porém o destaque dessa passagem visa demonstrar que mesmo a autoridade policial, compreende os

atos dos Black Blocs de depredação como realizados num contexto político e com propósito político voltado a sociedade e não meramente dano despropositado.

Dentro deste contexto o MP decide empreender a técnica Minority Report, que será desenvolvida posteriormente neste trabalho, onde se persegue-se o indivíduo por indícios de que ele possa estar planejando delinquir no futuro. Entretanto nesse momento devemos nos ater ao fato de que neste trecho da representação ministerial fica demonstrado o receio do parquet nas ações dos acusados que poderiam futuramente realizar atos “a fim de aproveitar a visibilidade decorrente da cobertura da copa do mundo de futebol...”. Ora, que outro propósito escuso se não justamente a interferência da população na política institucional pode ter como objetivo tamanha visibilidade?

2.7 A UNIDADE PRÉ-CRIME DA POLÍCIA CIVIL

No filme Minority Report o ator Tom Cruise interpreta o Capitão de uma unidade de polícia especializada em prever crimes com a ajuda de três paranormais. A temática de ficção científica acabou sendo relacionada ao comportamento judicial no Rio de Janeiro frente a argumentos que certamente deveriam pertencer só aos filmes.

Divulgado com certa ironia no meio jurídico⁸⁷, o Ministério Público decidiu inovar em sua persecução e representação ao considerar legítimo fundamento para decretação de prisão, indícios de planejamento de crime futuro ou seja, nem a existência de tais planos era concreta ainda. Entretanto isso não foi impeditivo para que tal decreto fosse utilizado:

Da leitura dos autos verifica-se que há sérios indícios de que está sendo planejada a realização de atos de extrema violência para os próximos dias, a fim de aproveitar a visibilidade decorrente da cobertura da copa do mundo de futebol, sendo de todo necessária a atuação no sentido não só de impedir a consumação de tal objetivo como também de identificar os demais integrantes da associação. Em pedido de revogação da prisão temporária a defensoria pública expõe o possível motivo da aplicação de tal medida, ressaltando desde o seu princípio o cunho político que recai sobre este processo em especial. Ao que parece, pretende-se de forma prévia e genérica impedir o exercício e direitos políticos por parte dos indiciados sob uma alegação desprovida de um mínimo de prova razoável da prática de qualquer crime, ainda mais quando ausente está o indício do elemento subjetivo inerente ao tipo em comento.

(...)

O que se pretende, na verdade, é criar um estado de exceção, de restrições às liberdades perto de grandes eventos, como prisões sendo decretadas sem o seus requisitos legais, sem investigação profunda, e, ao arrepio de inúmeras garantias constitucionais, através de decretação de prisão cautelar, que só tem lugar quando efetivamente necessária, sob pena de anteciparmos o cumprimento de futura, embora absolutamente remota, prisão-pena. Questiona-se o intuito do judiciário em dismantelar a suposta quadrilha, caso assim fosse o desejo do juízo e da persecução criminal, por que não fez uso de todos os meios necessários para apurar, antes de determinar a prisão dos envolvidos? Ainda nos mais diversos decretos prisionais emitidos pelo juiz da 27o Vara Criminal podemos observar o famigerado argumento da ordem pública e o ensinamento do professor Tourinho Filho corrobora bastante do que foi exposto anteriormente como os perigos da proximidade da mídia com o processo penal.

'Ordem pública' é fundamento geralmente invocável, sob diversos pretextos, para se decretar a preventiva, fazendo-se total abstração de que esta é uma coação cautelar e, sem cautelaridade, não se admite, à luz da Constituição, prisão provisória. 'Comoção social', 'perigosidade do réu', 'crime perverso', 'insensibilidade moral', 'os espalhafatos da mídia', 'reiteradas divulgações pela rádio e pela televisão', 'credibilidade da Justiça', 'idiosincrasia do Juiz por este ou aquele crime', tudo, absolutamente tudo, ajusta-se à expressão genérica 'ordem pública'. E como sabe o Juiz que a ordem pública está perturbada, a não ser pelo noticiário? Os jornais, sempre que ocorre um crime, o noticiam. E não é pelo fato de a notícia ser mais ou menos extensa que pode caracterizar a

'perturbação da ordem pública', sob pena de essa circunstância ficar a critério da mídia... Na maior parte das vezes, é o próprio Juiz ou o órgão do Ministério Público que, como verdadeiros 'sismógrafos', mensuram e valoram a conduta criminosa proclamando a necessidade de 'garantir a ordem pública', sem nenhum, absolutamente nenhum, elemento de fato, tudo ao sabor de preconceitos e da maior ou menor sensibilidade desses operadores da Justiça. E a prisão preventiva, nesses casos, não passará de uma execução sumária. Decisão dessa natureza é eminentemente bastarda, malferindo a Constituição da República. O réu é condenado antes de ser julgado. E se for absolvido? Ainda que haja alguma indenização, o anátema cruel da prisão injusta ficará indelével para ele, sua família e o círculo da sua amizade.

Da mesma forma encerro este tópico com um importante apontamento acerca da relação entre mídia e democracia na modernidade, em especial a influência do primeiro sobre o segundo pelo filósofo francês Jacques Rancière.

Nós escutamos a mesma velha frase vinda de pessoas como Daniel Cohn-Bendit: que a democracia trouxe Hitler ao poder e assim por diante. Entre estes considerados como intelectuais, a visão dominante é de que a democracia é a regra do consumidor individual pré-formatado, é a mediocracia, o governo da mídia. Você acha posição da direita até a extrema esquerda, de Alain Finkielkraut a Tikkun (tradução livre)

Esta constatação apesar de assustadora, consegue sumarizar bastante do exposto nos capítulos anteriores, tanto o questionamento da crença de que os fins seriam justos, já que o processo democrático supostamente o é como indica Walter Benjamin, mas também ao reconhecer a influência da mídia e portanto de conglomerados empresariais que não necessariamente estão aliados com as demandas democráticas do povo, influenciando o processo criminal.

CONCLUSÃO:

Após um longo trajeto sobre as características, definições e limites do que a Filosofia do Direito entende como desobediência civil, podemos traçar alguns parâmetros comuns: Que ela deve ser realizada por um grupo de indivíduos que sintam-se compelidos por um relevante valor moral e de consciência em prol do aperfeiçoamento da democracia ao ponto de arriscarem sua integridade e liberdade, os direitos políticos a que se pretende defender serem de cunho coletivo e não haver mais recursos através da via institucional para tentativa de mudança deste panorama.

Destes requisitos certamente podemos identificar todos presentes nos contextos das manifestações ao longo de junho de 2013 até 2014. Mas em uma interseção entre a teoria da filosofia do direito e o estudo de caso analisado, um preocupante diagnóstico emerge. É inquestionável a perseguição política e o uso do direito penal para criminalizar e intimidar ativistas políticos na cidade do Rio de Janeiro. A desobediência civil é uma expressão de ação legítima dos cidadãos, uma maneira dos membros de uma sociedade se certificarem que políticos profissionais se mantenham em cheque frente a pressão da opinião pública.

Mas a conclusão deve abordar uma temática que só poderia se demonstrar neste momento. O questionamento de quais as consequências da existência de tal perseguição e o que isso significa para a sociedade Brasileira.

Primeiramente devemos ter máxima atenção a compreensão da filosofia jurídica, nela empreender na desobediência civil trata-se de um exercício exemplar de democracia. Diferente do que constantemente a mídia e o sistema acusatório vem tentando construir sobre ativistas, é fundamental que enxerguemos estes cidadãos com admiração e não repúdio, vez que a ação movida por um alto grau de moralidade, pondo-se em risco, com o intuito de efetivar a democracia, certamente é uma característica admirável. A desobediência civil é um sinal de grande consciência moral e fidelidade a princípios de justiça maiores do

que as leis do Estado.

É muito fácil nos posicionarmos a favor de atos contra uma lei que nós mesmos consideramos injusta, mas se existem pessoas que se expõe e põem em cheque seu bem mais

precioso, a liberdade, em prol de uma demanda, não só pessoal, mas necessariamente coletiva, estas pessoas devem ser observadas com outros olhos, ainda que suas demandas não sejam alinhadas com as nossas próprias.

Mais profundamente devemos questionar que estado democrático é esse que vem sendo continuamente construído, onde os agentes que se empenham de forma mais altruísta para seu aperfeiçoamento, tem como resposta, todo peso da persecução penal?

Haverá um encontro histórico no espaço prisional entre Igor Mendes, preso preventivamente por protestar contra a corrupção e gastos da FIFA, e os dirigentes da FIFA que em 2015 vem sendo presos por corrupção ao redor do mundo? O que isso significa para a nossa democracia?

Não deveria ser uma conduta abonadora caso algum pequeno delito fosse cometido em razão de profunda consciência social? Remeto aos questionamentos realizados pela polícia-política, a vigilância sobre a ideologia e a criminalização de material político.

Não deveriam todos estes elementos servir de base para amenizar uma conduta? Afinal, se determinado delito foi cometido em prol do bem da coletividade, orientado por uma diretriz política ou político-partidária que visa a expansão da democracia e diminuição das desigualdades sociais, por que este deveria ser considerado mais reprovável?

A insistência por parte dos órgãos persecutórios frente a supostas relações “inadequadas” de personalidades políticas ou profissionais como o deputado Marcelo Freixo e a advogada Eloisa Samy deveria ser vista de forma diametralmente oposta. Ora, deputado ou advogados ativistas que se dispõem a interagir diretamente com demandas da população que se considera calada e sem mais recursos institucionais, deveria ser se não o normal, ao menos louvável o engajamento.

Será que as “ligações com freixo” e as “estranhezas” dos comportamentos dos advogados ativistas são realmente atos que fogem aos pressupostos da democracia?

Certamente o judiciário nos impulsiona para esta interpretação, onde ativismo altruísta é negativo, enquanto que espionagem informal das atividades dos cidadãos é algo que não merece maior atenção e goza de certa regularidade.

Se não existe irregularidade em um agente militar ligado ao Estado ganhar a confiança de cidadãos através de mentiras, filma-los e repassar tais informações para seu comando sem nenhum tipo de tutela judicial, contando apenas com o bom senso deste agente (que não tem legitimidade nem preparo técnico para isso) para que tipo de democracia estamos caminhando?

O uso de todo peso do direito criminal em cima destes 23 ativistas, denota uma clara tentativa das “forças antidemocráticas” de afastar a política, da ingerência excessiva e opressora do estado. Com algum grau de segurança podemos supor que as mesmas mãos que pressionam o processo para seu desfecho mais trágico, são as que temem que talvez estes (e outros) ativistas, não só reconheçam na desobediência civil uma ferramenta democrática de fato de efetivação de direitos, como também passem a reconhecer outras demandas conexas como necessárias de intervenção.

O presente trabalho tratou da prisão e perseguição de 23 ativistas políticos, ou como comumente são chamados “23 presos e perseguidos políticos”, mas sem jamais perder do horizonte o corolário de que todo preso é um preso político, e que o sistema prisional seletivo, racista e opressor, demanda mudanças democráticas drásticas e urgentes.

Certamente, este deve ser um dos temas que o aparato repressor do Estado, perde noites acordado, receando que o ativismo continue forte e se engaje cada vez mais.